

O Município De Paragominas, através da a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus nº 198, Centro, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SYSTEM NETWORK LTDA**, estabelecida na Rua Prefeito Chagas, nº 305 – Sala 1001, bairro Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37.701-010, inscrita no CNPJ nº 05.377.777/0001-93, TEL.: (35) 3064-2491 / 99141-2518, representada pela Sócia-diretora, o **SRA. CEILA ELIZABETH DE PAULA TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 353.649.556-72 e RG nº MG-3.062.076 SSP/MG, neste ato denominado **CONTRATADA**, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, resolvem celebrar o presente contrato, advindo do Processo nº 197/2020 - Adesão nº 014/2020.

Prefeitura Municipal de Paragominas
PAULO POMBO TOCANTINS
Contratante

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:0CA070B4

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE ERRATA

ERRATA

Referente a publicação do **Termo Simplificado de Repasse nº 012/2020**, do Subsídio Cultural Emergencial – Inciso II Art. 2º da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paragominas e a Associação Esperança de Paragominas-AESP, publicado no Diário oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 26 de Novembro de 2020, página nº 51.

Onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na Conta **Corrente nº 32205-3, Agência nº 7918 - Banco Itaú**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo Simplificado de Repasse.

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na Conta **Corrente nº 32.458-8, Agência nº 7918 - Banco Itaú**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo Simplificado de Repasse.

Paragominas, 26 de Novembro de 2020

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:131F58C0

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PORTARIA Nº. 032 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Paragominas, Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2020/TCMPA de 11 de novembro de 2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Pará que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à transição de governo/gestão, dos chefes de poderes municipais, por ocasião da transmissão de mandato.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Administrativa de Transição de Mandato - CATM, nos termos do Artigo 5º, incisos I a V da Instrução Normativa supracitada:

MEMBROS INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL:

- I – Adelmo Rocha Bicalho
- II – Maria Ironeide Xavier de Sousa Contarini
- III – Jaqueline de Carvalho Peçanha
- IV – Maria das Graças Quadros Martins Silva
- V – Flávio dos Santos Garajau
- VI – Walmir Nogueira Moraes
- V – Tânia Cristina Cardoso dos Santos

MEMBROS INDICADOS PELO PREFEITO ELEITO:

- I – Amarildo da Silva Leite
- II – Antonio Mota de Oliveira Junior
- III – Anderson de Dutra e Cerceau
- IV – Roberto Coracy Santos da Silva

Art. 2º Fica indicada a Sra. Maria das Graças Quadros Martins Silva, Secretária Municipal de Administração e Finanças como Coordenadora-geral para início imediato dos trabalhos de transição do mandato.

Art.3º Os trabalhos da Comissão de Transição dar-se-ão até 5º (quinto) dia útil subsequente, após a posse do Prefeito eleito, conforme Inciso I do art. 2º da Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA, de 11 de novembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas PA, em 20 de novembro de 2020

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:75084D3C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20200153
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2020-270503
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): NATHALIA SILVA PENA CPF: 518.806.872-91
OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Assistência Médica Através de Plantões Médicos para o Hospital Municipal de Prainha, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Prainha-Pa.
VALOR TOTAL: R\$ 303.450,00 (trezentos e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 01 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 01 de Junho de 2020

Publicado por:
Maria de Fatima da Silva Pires
Código Identificador:BFFADE91

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Simplificado de Repasse, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paragominas-PA, 25 de Novembro de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA LUCIANO

Secretária Mun. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

DANRLEY ARAÚJO SANTOS

Gestor do Espaço Cultural Fanfarra Integração

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por:

Jorge Pascoa da Silva

Código Identificador:5193C796

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 012/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSÍDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, Art. 2º DA LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E A ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE PARAGOMINAS-AESP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, inscrito no CNPJ n.º 05.193.057/0001-78, com sede à Rua do Contorno, n.º 1212, Bairro Célio Miranda – CEP: 68628-970, nesta cidade de Paragominas-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Paulo Pombo Tocantins, CPF n.º 247.065.312-68 e RG n.º 2752133- PC/PA, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a **Sra. Maria Aparecida Luciano**, CPF n.º 308.677.703-68 e RG n.º 7255237-SSP/PA, residente e domiciliada à Travessa Salinópolis, Residencial das Palmeiras, Apto. 01, Bairro Angelim, Paragominas-PA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e a **ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE PARAGOMINAS - AESP** inscrita no CNPJ Nº: 06.100.054/0001-05, e **Cadastro Estadual da Cultura nº pa-1059273481**, localizada à Rua Tupinambás, Nº 131, entre 121 e 139, Bairro Nova Conquista – Paragominas/PA, neste ato representada pela **Srª Emília Carola da Silva**, brasileira, solteira, RG 7940510 PC/PA, CPF 043.148.732-48, residente e domiciliado à Rua Cipreste, Condomínio Nilma Dias, Casa 63, Bairro Flamboyant, Paragominas-PA, doravante denominada SEGUNDA ACORDANTE, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo Simplificado de Repasse obedece às regras instituídas pela Lei Federal n.º: 14.017/2020 – ALDIR BLANC, Decreto Federal n.º 10.464/2020 e Decreto Municipal n.º 476/2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6 de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio Cultural - Inciso II, Art. 2º da Lei n.º 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Parágrafo Único – O repasse será efetuado em **Parcela Única**, de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 476/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Por se tratar de um Auxílio Emergencial, fica a ASSOCIAÇÃO dispensada de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020 e Art. 7º, §1º do Decreto Municipal n.º 476/2020, a mesma fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica** mensurada em no mínimo **10% do valor subsídio recebido**, cuja contrapartida deverá ser realizada após o reinício de suas atividades (após final do período de calamidade pública em 31/12/2020, conforme o disposto no Decreto Legislativo n.º 6/2020), através de ações destinadas, **prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita**, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECULT - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, formalizada através da Proposta de Atividade de Contrapartida Economicamente Mensurável, com assinatura do gestor do Espaço Cultural, reconhecida em cartório.

Parágrafo Primeiro: A realização da Contrapartida Econômica deverá ser concluída no máximo **90 (noventa) dias a contar da data de repasse deste Termo**, pois a mesma deverá ser comprovada juntamente com a Prestação de Contas do Subsídio recebido.

Parágrafo Segundo: Publicar em mídia social, no canal do You Tube da ASSOCIAÇÃO, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, com destaque à logomarca da Lei n.º 13.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Corrente nº 32205-3, Agência nº 7918 - Banco Itaú**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo Simplificado de Repasse.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS:

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo, no valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser pago em parcela única e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2020:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Funcional Programática: 13.392.0403.2.167-Ações Emergenciais destinadas à Cultura- COVID-19

Natureza da Despesa: 33.50.41.00 – Contribuições

Fonte de Recurso: Lei Aldir Blanc – C/C 61.346-0 – B. Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- A ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE PARAGOMINAS - AESP, obriga-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação deste Termo Simplificado de Repasse;
- b) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, acerca da execução do objeto do presente Termo Simplificado de Repasse;
- c) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo Simplificado de Repasse e seus anexos;
- d) Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como a Contrapartida Econômica Obrigatória descrita na Cláusula Quarta deste Termo Simplificado de Repasse;
- e) Prestar contas à Prefeitura Municipal de Paragominas, em até **120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento da parcela do Subsídio, de acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020, **inclusive da Contrapartida Econômica**;
- f) Publicar em mídia social, no canal do You Tube da ASSOCIAÇÃO as atividades relativas à Contrapartida Econômica, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Termo de Repasse;
- g) Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, obriga-se nos seguintes termos:

- a) Efetuar o valor estipulado neste Termo Simplificado de Repasse à ASSOCIAÇÃO beneficiária do Subsídio Cultural - Inciso II da Lei nº 14.017/2020;
- b) Promover a fiscalização da execução do Termo Simplificado de Repasse por meio da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo; bem como emitir o **Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica** executada pela ASSOCIAÇÃO beneficiária do subsídio cultural e encaminhá-lo à Superintendência Municipal de Prestação de Contas – SEMAFI;
- c) Emitir **Parecer Técnico de Aprovação e ou Reprovação da Prestação de Contas, assinado pela Superintendência da Prestação de Contas – SEMAFI**;
- d) Emitir o **Relatório de Gestão Final**, que deve ser elaborado pela SECULT e assinado pelo Gestor Operacional (Secretária Municipal de Cultura) e Gestor Recebedor (Prefeito Municipal), cujas informações contidas no Relatório, deverão ser inseridas na Plataforma Mais Brasil pela Superintendência Municipal de Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do presente Termo Simplificado de Repasse será até **31/12/2020**, contados a partir da sua data de publicação do Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Prestação de contas final deverá ser entregue em até **120 (cento e vinte) dias** contados a partir do término da vigência do Termo de Repasse estipulado na Cláusula 8ª deste Termo; acompanhada da seguinte documentação:

9.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido à Superintendência de prestação de Contas – SEMAFI, em até 120 dias

após o final da vigência estipulada na Cláusula 8ª deste Termo; em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pela Associação;

9.1.2. Os Comprovantes de Despesas Realizadas (*cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo Simplificado de Repasse*);

9.1.3. Extratos bancários da conta corrente e ou poupança, comprovando a movimentação dos recursos;

9.1.4. Parecer Técnico de Comprovação da Contrapartida Econômica, assinado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;

9.1.5. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;

9.1.6. Relação de Pagamentos Efetuados;

9.1.7. Relatório de Cumprimento do Objeto;

9.1.8. Conciliação bancária (quando for o caso);

9.1.9. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;

9.1.10. Comprovante de devolução saldo final (quando for o caso).

9.2. Conforme o disposto nos § 1º e 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá comprovar que o **subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário durante o período de isolamento social**. Tais gastos poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz e;

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em **desacordo com o objeto pactuado neste Termo**, e ainda **havendo inadimplência na Prestação de Contas**, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a **devolver todo o recurso recebido ao Município**, e o Município por sua vez, a proceder com a devolução aos cofres da União, conforme § 4º, Art. 8º do Decreto Municipal nº 476/2020.

Parágrafo Único: Expirado o Prazo Final para a apresentação da Prestação de Contas, caso haja inadimplência, o Gestor do espaço Cultural será notificado oficialmente a prestar defesa, caso não o proceda, o Município tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Repasse poderá ser alterado em algumas de suas cláusulas, caso se trate de alterações que não envolvam valor (por se tratar de subsídio com valor pré-fixado) e nem prorrogação de prazo, haja vista o Decreto Legislativo nº 6/2020, ter fixado o prazo de execução até 31/12/2020.

Parágrafo único: A vigência deste Termo de Repasse somente poderá ser alterada mediante a solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo Simplificado de Repasse poderá ser rescindido caso ocorra manifestação justificada e oficializada por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Simplificado de Repasse e de seus eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado pela Prefeitura no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paragominas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Simplificado de Repasse, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paragominas-PA, 25 de Novembro de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA LUCIANO
Secretária Mun. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

EMÍLIA CAROLA DA SILVA
Associação Esperança de Paragominas - AESP

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:23AA095D

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 013/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE Nº 013/2020

TERMO SIMPLIFICADO DE REPASSE DO SUBSÍDIO CULTURAL EMERGENCIAL – INCISO II, Art. 2º DA LEI Nº 14.017/2020 - ALDIR BLANC que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E O SR. DANIEL MARCOS PRINTES DA SILVA SOUSA, gestor do ESPAÇO CULTURAL BANDA MINISTÉRIO GERAÇÃO 7 OM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede à Rua do Contorno, nº 1212, Bairro Célio Miranda – CEP: 68628-970, nesta cidade de Paragominas-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Paulo Pombo Tocantins, CPF nº 247.065.312-68 e RG nº 3162133- PC/PA, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a **Sra. Maria Aparecida Luciano**, CPF nº. 308.677.703-68 e RG nº. 7255237-SSP/PA, residente e domiciliada à Travessa Salinópolis, Residência das Palmeiras, Apto. 01, Bairro Angelim, Paragominas-PA, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE**, e o **Sr. Daniel Marcos Printes da Silva Sousa**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 008.452.632-77 e RG nº 63220166 – PC/PA, residente à TV Independente, nº 108, Bairro URAIM II, KITNET A – Paragominas/PA, **Gestor do Espaço Cultural Banda Ministério Geração 7 OM** com registro no Cadastro Cultural Estadual nº pa-

781285869, doravante denominado **SEGUNDO ACORDANTE**, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo Simplificado de Repasse obedece às regras instituídas pela Lei Federal nº: 14.017/2020 – ALDIR BLANC, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 476/2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 d e março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Simplificado de Repasse tem por objeto o repasse do Subsídio Cultural - Inciso II, Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo Simplificado de Repasse, a importância de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**.

Parágrafo Único – O repasse será efetuado em **Parcela Única**, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 476/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Por se tratar de um Auxílio Emergencial, fica o Espaço Cultural dispensado de Contrapartida Financeira. Porém, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017/2020 e Art. 7º, §1º do Decreto Municipal nº 476/2020, o mesmo fica **OBRIGADO a cumprir a Contrapartida Econômica** mensurada em no mínimo **10% do valor subsídio recebido**, cuja contrapartida deverá ser realizada após o reinício de suas atividades (após final do período de calamidade pública em 31/12/2020, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020), através de ações destinadas, **prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade**, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECULT - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, formalizada através da Proposta de Atividade de Contrapartida Economicamente Mensurável, com assinatura do gestor do Espaço Cultural, reconhecida em cartório.

Parágrafo Primeiro: A realização da **Contrapartida Econômica** deverá ser concluída no máximo **90 (noventa) dias a contar da data de repasse deste Termo**, pois a mesma deverá ser comprovada juntamente com a Prestação de Contas do Subsídio recebido.

Parágrafo Segundo: Publicar em mídia social, no canal do You Tube do Espaço Cultural, as atividades relativas à Contrapartida Econômica, com destaque à logomarca da Lei nº 13.017/2020 – Aldir Blanc. O endereço eletrônico (LINK), onde foi publicada/divulgada as atividades, deverá ser informado no Relatório de Cumprimento do Objeto que compõe a Prestação de Contas:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Poupança nº 2024-4 / 500, Agência nº 7918 - Banco Itaú**, apta ao recebimento e movimentação dos recursos objeto deste Termo Simplificado de Repasse.

Parágrafo Único: O pagamento do subsídio será efetuado à **gestão responsável pelo Espaço Cultural conforme preceitua o § 3º do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020 e § 6º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 476/2020.**

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO- DOS RECURSOS: